



CONGRESSO NACIONAL  
MESA DO SENADO FEDERAL

**PARECER Nº , DE 2010**

**Da Mesa do Senado Federal**, sobre o Projeto de Resolução nº 2 (PRN 2/2009), de 2009-CN, que altera dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN, de modo a estabelecer a “precedência da discussão do orçamento da educação sobre as demais áreas temáticas, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização”.

**Autor:** Senador Cristovam Buarque e outros

**Relator:** Senadora Serys Sthessarenko

**1 RELATÓRIO**

**1.1 Histórico**

O Senador Cristovam Buarque e outros parlamentares propõem por meio do projeto em epígrafe alterações na Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. Com as modificações, os autores pretendem estabelecer a “precedência da discussão do orçamento da educação sobre as demais áreas temáticas”.

A Proposição receberá pareceres concomitantes das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum, após o que será encaminhada para apreciação do Plenário do Congresso Nacional. Na Mesa do Senado, fomos incumbidos de examinar a matéria e apresentar o respectivo parecer.

A modificação proposta no art. 26 da referida Resolução divide a atual área temática “IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte” em duas, permanecendo a Educação como a área IV e criando a área temática “XI - Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte”.



## CONGRESSO NACIONAL MESA DO SENADO FEDERAL

Além disso, a proposta inclui um parágrafo único no art. 75 da citada Resolução nº 1/2006-CN, de modo a assegurar que o relatório setorial da Educação seja apreciado antes dos demais.

O projeto prevê que caberá ao Parecer Preliminar que trata da lei orçamentária anual, mencionado no § 2º do art. 26, atualizar o anexo constante da mencionada Resolução nº 1, de modo a refletir as modificações nas áreas temáticas.

Na justificação, os proponentes argumentam que é necessário e urgente dar prioridade às ações relativas à educação, pois essas apresentam resultados significativos na formação para a cidadania, qualificação para o trabalho, produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, o que contribui de maneira substancial para o desenvolvimento econômico e social do País.

Argumentam também os autores que a apreciação prévia do relatório setorial do Ministério da Educação representaria importante contribuição para valorizar o tema “educação”.

### 1.2 Análise

A alínea *b* do art. 128 do Regimento Comum do Congresso Nacional estabelece que o citado Regimento pode ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de, no mínimo, 100 subscritores, sendo, ao menos, 20 Senadores e 80 Deputados. O Projeto em análise atende ao requerido, pois foi subscrito por 24 Senadores e 109 Deputados.

É indiscutível a relevância da educação como condição necessária para que um país alcance processo de crescimento econômico-social sustentável e justo. No Brasil não é diferente. O esforço que o governo vem fazendo nos últimos anos tem apresentado resultados positivos importantes, contudo, ainda há muito por fazer.

A aprovação do projeto em exame tem o mérito de destacar a discussão do tema “educação” no processo de apreciação da lei orçamentária anual. A proposta orçamentária do Ministério da Educação - MEC, hoje analisada em conjunto com a de outros três ministérios, passa a ter um relator exclusivo, que, dessa forma, poderá dedicar mais tempo ao tema.



## CONGRESSO NACIONAL MESA DO SENADO FEDERAL

Essa iniciativa configura-se bastante adequada, haja vista que integram o orçamento do MEC mais de 170 unidades orçamentárias distintas, tais como: instituições federais de ensino superior, hospitais universitários, centros federais de educação tecnológica, escolas técnicas e agrotécnicas, entre outras.

Além disso, considera-se salutar a ideia de apresentar e discutir o relatório sobre a educação antes dos outros relatórios setoriais, pois esse procedimento possibilitará aos parlamentares e à sociedade acompanhar com mais atenção as discussões sobre tão importante tema.

Consideramos que essas alterações no processo orçamentário são meritórias, pois permitem aprofundar o debate sobre os problemas e as necessidades do setor que precisam ser enfrentadas para melhorar a qualidade da educação oferecida atualmente no País.

### **2 VOTO**

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2, de 2009-CN, nos termos propostos pelos autores.

Sala das Comissões, em ..... de ..... de 2010.

Senadora Serys Shiessarenko

Relatora